



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS ENTRE A SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**PROCESSO SOG-PRC-2022/00007 - CONTRATO SOG Nº 01/2022****PREÂMBULO**

1 - PARTES São partes neste Contrato, de um lado, **SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 39.467.292/0002-93, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, 2º andar, São Paulo-SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Chefe de Gabinete, Sr. MARCIO CURY ABUMUSSI**, portador do RG nº 9.895.534-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 112.143.998-51, e de outro o **Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE**, associação sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, CEP 04533-001, Itaim Bibi, São Paulo-SP, doravante denominado CIEE, neste ato representado por seu gerente central, contratos e operações, **Sra. PATRICIA TESTAI PASCHOAL**, brasileira, casada, exercendo a função de, portadora da cédula de identidade RG nº 34.040.288-X-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 310.770.698-12, residente e domiciliada em Guarulhos/SP, os quais têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de administração de bolsas de estágios, nos termos e condições a seguir dispostos.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O presente Contrato é regido pela Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, pelo Decreto Estadual n. 52.756/2008 e, no que couber, pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual n. 6.544/89 e suas alterações posteriores e pela Resolução SOG-2, de 18 de janeiro de 2022.

3 - DA LICITAÇÃO O presente Contrato foi celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93. 4 - DA UNIDADE GERENCIADORA A gerência e controle da execução do presente Contrato, no âmbito do CONTRATANTE, ficará a cargo da **Coordenadoria de Gestão Administrativa** e, no âmbito do CIEE, ficará a cargo da **Supervisão de Atendimento à Administração Pública-SP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CIEE de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pelo CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as normas do Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio, recrutados e selecionados por meio de processo



seletivo público, conforme Decreto Estadual n. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução da Secretaria de Orçamento e Gestão que o regulamenta;

1.2 - Serão concedidas, inicialmente, pelo CONTRATANTE, 95 (noventa e cinco) bolsas de estágio, sendo: 83 (oitenta e três) de nível superior, para carga horária diária de 6 (seis) horas; 12 (doze) de educação profissional de nível médio, para carga horária diária de 6 (seis) horas.

1.3 - Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 62, § 1º, da Lei Estadual n. 6.544/89, o CIEE se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, observados os limites legais estabelecidos para tanto.

1.4 - Integra o presente Contrato, tal como se aqui estivesse transcrita, a Proposta Técnica elaborada pelo CIEE.

1.4.1 - Havendo divergência entre as disposições da proposta técnica indicada no caput desta Cláusula e as do presente Contrato, prevalecerão as deste último.

1.5 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.
CLÁUSULA.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE:

2.1 - O CIEE obriga-se a:

2.1.1 - Celebrar ajustes com as Instituições de Ensino públicas e privadas, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

2.1.2 - Recrutar os estudantes e realizar a seleção dos candidatos, por meio de seleção pública, conforme Decreto estadual n. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução da Secretaria de Orçamento e Gestão que o regulamenta;

2.1.3 - Orientar o CONTRATANTE na elaboração dos Planos de Estágio;

2.1.4 - Disponibilizar sistema informatizado para a inclusão e consulta de dados sobre os Planos de Estágio, candidatos e estagiários;

2.1.5 - Aprovar os Planos de Estágio elaborados e incluídos no sistema pelo CONTRATANTE;

2.1.6 - Efetuar a convocação dos candidatos e encaminhá-los para o preenchimento das oportunidades, obedecendo critérios de convocação previstos no Edital do Processo Seletivo Público realizado;

2.1.7 - Proceder à contratação do estudante e emitir os Termos de Compromisso de Estágio, a serem assinados pelo CONTRATANTE na forma do Art. 16, da Lei Federal 11.788/2008, de acordo com as normas do Programa e as determinações das instituições de ensino, com vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão do curso pelo estudante, respeitando-se o período mínimo de 6 (seis) meses;

2.1.8 - Incluir os estudantes em apólice de seguro contra acidentes pessoais;

2.1.9 - Incluir os estudantes no Fundo de Assistência ao Estagiário – FAE (24 horas), com reembolso de gastos médicos até R\$600,00 (seiscentos reais), decorrentes de acidentes pessoais, sem ônus para o CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



2.1.10 - Emitir o Certificado de Realização de Estágio e providenciar o seu encaminhamento ao estudante;

2.1.11 - Atender às solicitações emanadas pelo CONTRATANTE a respeito de estágios e, em especial, auxiliá-la na elaboração e aperfeiçoamento do Programa de Estágios.

2.1.12 - Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.
CLÁUSULA.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 - Proporcionar condições para que o estágio cumpra seus objetivos de complementação educacional, conforme a legislação vigente, programando atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, que sejam compatíveis com a sua área de formação, oferecendo supervisão adequada.

3.1.2 - Elaborar Plano de Estágio a ser cumprido pelo estudante e, na ocorrência de quaisquer alterações, comunicar ao CIEE, por escrito, para análise e devidas providências junto às Instituições de Ensino.

3.1.3 - Não promover alterações nos Planos de Estágios em andamento sem a prévia concordância do CIEE.

3.1.4 - Incluir o Plano de Estágios no sistema informatizado disponibilizado pelo CIEE e suas alterações ou modificações.

3.1.5 - Após a liberação da vaga para o CIEE, manter o compromisso de oferecer o estágio, aceitando os candidatos encaminhados conforme classificados no processo seletivo e que optaram pelo Plano de Estágio do Órgão;

3.1.6 - Fornecer, quando solicitada, informações sobre os estágios às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE, observado o disposto no inciso VII, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008;

3.1.7 - Assinar os Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que manifestado o interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2 - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do instrumento estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias para atender as respectivas despesas.

4.3 - Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no item anterior, o CIEE não terá direito a qualquer espécie de indenização, devendo ser pago, nesse caso, apenas o valor correspondente aos serviços já realizados e ainda não remunerados.

[Assinaturas manuscritas]



4.4 - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total estimado do Contrato para a Secretaria de Orçamento e Gestão é de R\$ 2.316.755,16 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte, do auxílio-alimentação e do valor dos serviços prestados pelo CIEE, devendo o valor de R\$ 772.251,72 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos) onerar o exercício presente e o restante de R\$ 1.448.446,48 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), o exercício subsequente, sendo:

5.1.1 - R\$ 1.047.251,16 (um milhão, quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) referente ao montante das bolsas de estágios,

5.1.2 - R\$ 220.704,80 (duzentos e vinte mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos) referente ao montante do auxílio-transporte;

5.1.3 - R\$ 1.003.200,00 (um milhão e três mil e duzentos reais) referente ao montante do auxílio-alimentação;

5.1.4 - R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) referente aos serviços prestados.

5.2 - O valor total estimado do Contrato para a Coordenadoria de Gestão Administrativa é de R\$ 195.114,12 (cento e noventa e cinco mil, cento e catorze reais e doze centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte, do auxílio alimentação e do valor dos serviços prestados pelo CIEE, devendo o valor de R\$ 65.038,04 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) onerar o exercício presente e o restante de R\$ 130.076,08 (cento e trinta mil, setenta e seis reais e oito centavos), o exercício subsequente, sendo:

5.2.1 - R\$ 88.208,52 (oitenta e oito mil, duzentos e oito reais e cinquenta e dois centavos) referente ao montante das bolsas de estágios,

5.2.2 - R\$ 18.585,60 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) referente ao montante do auxílio-transporte;

5.2.3 - R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) referente ao montante do auxílio-alimentação;

5.2.4 - R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) referente aos serviços prestados.

5.3 - O valor total estimado do Contrato para o Arquivo Público do Estado de São Paulo é de R\$ 926.342,06 (novecentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte, do auxílio alimentação e do valor dos serviços prestados pelo CIEE,

[Handwritten signatures and initials]



devendo o valor de R\$ 308.780,68 (trezentos e oito mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos) onerar o exercício presente e o restante de R\$ 617.561,36 (seiscentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), o exercício subsequente, sendo:

5.3.1 - R\$ 418.540,44 (quatrocentos e dezoito, quinhentos e quarenta mil e quarenta e quatro centavos) referente ao montante das bolsas de estágios,

5.3.2 - R\$ 88.281,60 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) referente ao montante do auxílio-transporte;

5.3.3 - R\$ 401.280,00 (quatrocentos e um mil e duzentos e oitenta reais) referente ao montante do auxílio-alimentação;

5.3.4 - R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) referente aos serviços prestados.

5.4 - O valor total estimado do Contrato para o Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC é de R\$ 443.057,04 (quatrocentos e quarenta e três mil, cinquenta e sete reais e quatro centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte, do auxílio alimentação e do valor dos serviços prestados pelo CIEE, devendo o valor de R\$ 147.685,68 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) onerar o exercício presente e o restante de R\$ 295.371,36 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta um reais e trinta e seis centavos), o exercício subsequente, sendo:

5.4.1 - R\$ 202.519,44 (duzentos e dois mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) referente ao montante das bolsas de estágios,

5.4.2 - R\$ 41.817,60 (quarenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos) referente ao montante do auxílio-transporte;

5.4.3 - R\$ 190.080,00 (cento e noventa mil e oitenta reais) referente ao montante do auxílio-alimentação;

5.4.4 - R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais) referente aos serviços prestados.

5.5 - O valor total estimado do Contrato para a Coordenadoria de Gestão é de 145.885,56 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte, do auxílio alimentação e do valor dos serviços prestados pelo CIEE, devendo o valor de R\$ 48.628,52 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) onerar o exercício presente e o restante de R\$ 97.257,04 (noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), o exercício subsequente, sendo:

5.5.1 - R\$ 65.706,36 (sessenta e cinco mil, setecentos e seis reais e trinta e seis centavos) referente ao montante das bolsas de estágios,

5.5.2 - R\$ 13.939,20 (treze mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) referente ao montante do auxílio-transporte;

[Handwritten signature and initials]



5.5.3 - R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais) referente ao montante do auxílio-alimentação;

5.5.4 - R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) referente aos serviços prestados.

5.6 - O valor total estimado do Contrato para a Coordenadoria de Planejamento é de R\$ 119.471,16 (cento e dezenove mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte, do auxílio alimentação e do valor dos serviços prestados pelo CIEE, devendo o valor de R\$ 39.823,72 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos) onerar o exercício presente e o restante de R\$ 79.647,44 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), o exercício subsequente, sendo:

5.6.1 - R\$ 52.655,16 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) referente ao montante das bolsas de estágios,

5.6.2 - R\$ 11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais) referente ao montante do auxílio-transporte;

5.6.3 - R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) referente ao montante do auxílio-alimentação;

5.6.4 - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos) referente aos serviços prestados.

5.7 - O valor total estimado do Contrato para a Coordenadoria de Compras Eletrônicas é de R\$ 172.299,96 (cento e setenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte, do auxílio alimentação e do valor dos serviços prestados pelo CIEE, devendo o valor de R\$ 57.433,32 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) onerar o exercício presente e o restante de R\$ 114.866,64 (cento e quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), o exercício subsequente, sendo:

5.7.1 - R\$ 78.757,56 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) referente ao montante das bolsas de estágios,

5.7.2 - R\$ 16.262,40 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) referente ao montante do auxílio-transporte;

5.7.3 - R\$ 73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais) referente ao montante do auxílio-alimentação;

5.7.4 - R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) referente aos serviços prestados.

5.8 - O valor total estimado do Contrato para a Coordenadoria de Patrimônio do Estado é de R\$ 121.271,28 (Cento e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte, do auxílio alimentação e do valor dos serviços prestados pelo CIEE,

[Handwritten signature]



devendo o valor de R\$ 40.423,76 (quarenta mil, quatrocentos e vinte três reais e setenta e seis centavos) onerar o exercício presente e o restante de R\$ 80.847,52 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), o exercício subsequente, sendo:

5.8.1 - R\$ 54.455,28 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) referente ao montante das bolsas de estágios,

5.8.2 - R\$ 11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais) referente ao montante do auxílio-transporte;

5.8.3 - R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) referente ao montante do auxílio-alimentação;

5.8.4 - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referente aos serviços prestados.

5.9 - O valor a ser pago mensalmente ao CIEE pelos serviços prestados é de R\$ 40,00 (quarenta reais), por estagiário contratado.

5.10 - No valor da remuneração dos serviços prestados, constante no item 5.9. desta Cláusula, estão inclusos todos e quaisquer custos referentes à execução do objeto do ajuste por parte da CIEE, inclusive o seguro de acidentes pessoais contratados para os estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas oriundas do presente contrato onerarão os recursos orçamentários:

6.1.1. UGE 530102- CGA: Coordenadoria de Gestão Administrativa; Ação: 5023 - PTRES: 530107; E. E. 33903949.

6.1.2. UGE 530105 - UAPESP: Unidade de Arquivo Público do Estado, Ação 5725; PTRES: 530131 e E.E. 33.90.39.49

6.1.3. UGE 530106 - IGC: Instituto Geográfico e Cartográfico: Ação: 6242 - PTRES: 530140; E. E. 3390.3949.

6.1.4. UGE 530111 - CG: Coordenadoria de Gestão; Ação: 6032 - PTRES: 530136; E. E. 33903949.

6.1.5. UGE 530107 - CP: Coordenadoria de Planejamento; Ação: 6237 - PTRES: 530104; E. E. 33903949.

6.1.6. UGE 530112 - CCE: Coordenadoria de Compras Eletrônicas: Ação: 5601; PTRES: 530135; E. E. 33903949.

6.1.7. UGE 530103 - CPE: Coordenadoria do Patrimônio do Estado; Ação: 5330 - PTRES: 530114; E. E. 33903949.

6.1.8. UGE 530108 - CO: Coordenadoria de Orçamento: Ação: 5023 - PTRES: 530107; E. E. 33903949.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE informará as ocorrências (desligamentos/interrupções) no sistema informatizado do CIEE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês dos estágios.

[Handwritten signature]



7.2. - O CIEE enviará à CONTRATANTE, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao mês dos estágios, fatura relativa ao valor dos serviços prestados, conforme o item 5.2, da Cláusula Quinta.

7.3 - O CONTRATANTE efetuará mensalmente depósitos na conta bancária do CIEE, correspondente ao valor dos serviços prestados até 30 dias da apresentação da respectiva fatura.

7.4 - Os depósitos devem ser efetuados em conta corrente do Banco do Brasil – Agência 3336-7 – Conta Corrente 299370-8 de titularidade do CIEE.

7.4.1 – Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CIEE no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

7.5 - O CONTRATANTE deverá enviar ao CIEE, cópia dos comprovantes de depósito referido no item 7.3, no dia seguinte à sua efetivação, caso o depósito tenha sido feito na conta corrente nº 299370-8

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 - O preço contratado, conforme item 5.2 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado somente após o transcurso de um ano de vigência do Contrato, de acordo com a variação do IPC/FIPE ocorrida no período em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e pela Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot [(IPC/IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela do reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços, ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC/FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.1.1. - Para fins de cálculo do reajuste anual dos serviços de administração de estágios o mês de referência a ser considerado como “Po” será o mês da celebração do contrato.

8.1.2 - O valor das bolsas e dos benefícios concedidos aos estagiários não estão sujeitos ao reajuste referido nesta cláusula.

8.1.3 - Havendo alteração nos valores das bolsas de estágio previstos na tabela publicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, estes deverão ser readequados e comunicados por escrito ao CIEE e somente serão aplicados no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

8.1.4. - Os reajustes concedidos nos termos previstos no contrato, independem de lavratura de termo de aditamento, em conformidade com o Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 e alterações.

[Assinatura manuscrita]



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

9.1 - Os estágios têm a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiários portadores de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei federal n. 11.788/2008.

9.2 - A carga horária máxima a ser cumprida pelo estagiário é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

9.3 - Os valores mensais das bolsas de estágios ficam fixados em:

9.3.1 - Nível Superior, para carga horária diária de 6 (seis) horas, R\$ 937,59 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

9.3.2 - Educação Profissional de nível médio, para carga horária diária de 6 (seis) horas, R\$ R\$ 787,58 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

9.4 - Ao valor da bolsa será acrescida a importância de R\$ 193,60 (cento noventa e três reais e sessenta centavos) por dia de estágio, a título de auxílio-transporte e R\$ 880,00 (seiscentos e sessenta reais) de auxílio alimentação.

9.5 - O estagiário fará jus a um período de até 30 (trinta) dias de recesso, consecutivos ou não, durante a vigência do termo de compromisso de estágio, preferencialmente em férias escolares. Esse período será proporcional à duração do estágio quando inferior a 12 (doze) meses.

9.6 - Os estágios serão concedidos em conformidade com a Lei Federal nº. 11.788/2008 e disposições estabelecidas pelas Instituições de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1 - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

10.2 - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

11.1 - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer

[Handwritten signature]



informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

11.2 - Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

11.3 - As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria e quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir

[Assinaturas manuscritas]



com a finalidade a que se destinam e em respeito às disposições aqui ajustadas, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

16.2 - As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

16.3 - A CONTRATADA instituiu, mantém e também espera que a CONTRATANTE institua e mantenha um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais, com medidas para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

16.4 - As Partes acordam em manter devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, devendo conter, no mínimo, as informações indicadas no Parágrafo único do artigo 38 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.5 - Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados, devendo manter as informações pessoais corretas e devidamente atualizadas.

16.6 - A CONTRATADA possui um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais tratados na execução deste instrumento e entende que a CONTRATANTE também possui ou esteja em fase de implementação, devendo ainda adotar as melhores práticas para comunicação aos titulares de dados e também à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Primeiro - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATANTE, esta ficará responsável por adotar as medidas previstas na Lei 13.709/18, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

16.7 - Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido resolvido, obedecendo assim os termos da legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO



17.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão por parte do CONTRATANTE, de pleno direito e mediante ato formal da mesma, sem prejuízo da aplicação de penalidade de multa e, sem que caiba ao CIEE qualquer tipo de indenização ou reclamação, acarretando as sanções previstas nos artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2 - A penalidade de multa de que trata o item anterior será aplicada sobre o valor da remuneração dos serviços prestados, conforme item 5.2, da Cláusula Quinta, conforme segue:

17.2.1 - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, implicará multa de 20% sobre o valor total da obrigação não cumprida.

17.2.2 - A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20%, calculada sobre o valor total dos serviços de administração de estágios, conforme item 5.1.3, da Cláusula Quinta,

17.2.3 - A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 20% sobre o valor da prestação não cumprida, ou seja, sobre o valor dos serviços não executados.

17.2.4 - Pelo atraso injustificado, na efetivação do crédito da bolsa na conta corrente dos estagiários, conforme estabelecido no item 7.5, da Cláusula Sétima, o contrato estará sujeito à multa moratória diária de 0,1% sobre o valor dos serviços realizados a destempo, desde que cumprido o item 7.3.1 deste contrato.

17.2.5 - A multa de natureza moratória não impedirá a aplicação da multa de natureza sancionatória, sendo os respectivos valores acumulados.

17.2.6 - As multas poderão ser aplicadas simultaneamente às demais sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

17.2.7 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas

17.3 - Este Contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

17.4 - O CIEE reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal n. 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

17.5 - Nenhuma tolerância de ambas as partes, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula aqui estabelecida, poderá ser entendida como novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após celebração do presente

[Assinatura]

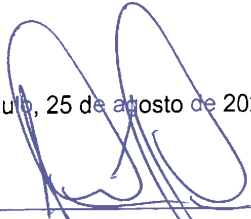


contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

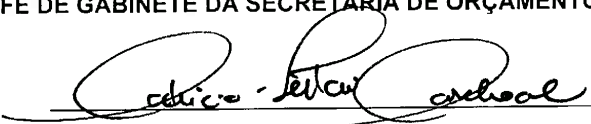
19.1.- Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da interpretação e/ou do cumprimento do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.



MARCIO CURY ABUMUSSI

CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO



PATRICIA TESTAI PASCHOAL
GER. ATEND. E OP. GRDE. SP CAPITAL
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE)
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

TESTEMUNHAS:



Carlos Roberto Junqueira Cardozo

RG nº. 24.917.129-6



Elisângela Patrícia dos Santos

RG nº. 27.064.396-5

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços pelo CIEE de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela Secretaria de Orçamento e Gestão - SOG, em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as normas do Programa de Estágios do Governo do Estado de São Paulo, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às Instituições de ensino público ou privado, de ensino superior e de ensino médio, recrutados e selecionados por meio de processo seletivo público, conforme Decreto Estadual n. 52.756, de 27/02/2008 e Resolução da Secretaria de Planejamento e Gestão que o regulamenta.

1.1 Serão concedidas, inicialmente, pelo CONTRATANTE, **95** (noventa e cinco) bolsas de estágio, sendo:

83 (oitenta e três) de nível superior, para carga horária diária de 06 (seis) horas;

12 (doze) de nível técnico, para carga horária diária de 06 (seis) horas;

SETOR	Ensino técnico	Ensino Superior	Curso/ 6h	Total
Coordenadoria de Planejamento	02	03	Técnico 02 Técnicos Serviços Públicos Superior 01 Economia 01 Gestão de Políticas Públicas/Administração Pública/ Ciências Sociais 01 Ciências Sociais/ Sociologia/Estatística	05
IGC		18	Superior 04 Geografia (atuação em cartografia) 01 Planejamento Territorial 04 Cartografia e Agrimensura 04 Geografia 05 História	18
APESP	05	33	Superior 11 História 05 Análise e Desenv. Sistemas 04 Design gráfico	



SOGCAP202202220A



			01 Arquitetura 03 Biblioteconomia 02 Jornalismo 02 Gestão Pública 01 Direito 01 Geografia 01 Logística 02 Arquivologia Técnico 05 Técnico em Arquivo	38
SETOR	Ensino técnico	Ensino Superior	Curso/ 6h	Total
Coordenadoria e Subsecretaria de Gestão	01	05	Técnico 01 Serviços Públicos Superior 05 Administração Pública ou Gestão Políticas Públicas	06
Coordenadoria Gestão Administrativas/D PME	01	07	Superior 01 Psicologia 01 Analista de Sistema 01 Gestão Pública 02 Administração e/ou Direito Técnico 01 Administração/RH	06
Coordenadoria de Entidades Descentralizadas		02	02 Administração e/ou Direito	02
Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE		07	Superior 04 Economia, Administração, Direito e/ou Gestão Pública 01 Contabilidade 01 Administração ou Gestão Pública 01 Tecnologia da Informação, Gestão Pública, Administração ou Economia	07

João



Coordenadoria Patrimônio	01	04	Superior 03 Direito 01 Engenharia 01 Administração/ Secretariado	05
Coordenadoria de Orçamento	02	06	Técnico 02 Administração Superior 06 Administração e/ou Economia	08
Total	Ensino técnico	Ensino Superior		Total geral
	12	83		95

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Contratação será regida pela Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008, pelo Decreto Estadual n. 52.756/2008 e, no que couber, pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Estadual n. 6.544/89 e suas alterações posteriores e pela Resolução SPG nº 31, de 30 de junho de 2016, publicada no D.O.E de 01 de julho de 2016.

3 - DA LICITAÇÃO

O contrato será celebrado mediante dispensa de licitação, com fundamento no disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, autorizado no Processo **SOG-PRC-2022/00007**

4. VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que manifestado o interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5 - DA UNIDADE GERENCIADORA

A gerência e controle da execução do presente Contrato, no âmbito do CONTRATANTE, será a Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Orçamento e Gestão, sendo que cada coordenadoria/unidade onde estará classificado o estagiário será responsável pelo controle de frequência e suas atividades, e, no

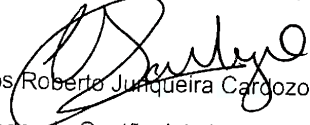
[Assinatura manuscrita]



âmbito do CIEE, ficará a cargo do Supervisor de Atendimento às Empresas e Instituições de Ensino – que será indicado pelo CIEE


Elaborado por Adriana Barletta Bocoli

Aprovo o Termo de Referência.


Carlos Roberto Junqueira Cardozo
Coordenador de Gestão Administrativa

